



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2026**

O **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.892.365/0001-32, representado pela Prefeita, Sra. Fernanda Rodrigues Leite, para conhecimento dos interessados, torna público que realizará inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11/2024, e as exigências estabelecidas nesta autorização.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pareceristas especializados para análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais submetidos aos editais de chamamento público da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), em quaisquer etapas, incluindo iniciativas de cultura viva.

1.2. Especificação e quantidade dos itens conforme Relação dos Itens (anexo I).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de pareceristas especializados mostra-se necessária para assegurar a adequada execução dos editais de chamamento público vinculados à Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), especialmente no que se refere à análise técnica, criteriosa e imparcial dos projetos culturais submetidos.

Considerando a complexidade, diversidade temática e especificidades dos projetos inscritos, bem como o volume de propostas a serem avaliadas, a Administração Pública não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais suficientes e com a especialização técnica requerida para atender, com a devida qualidade e tempestividade, todas as etapas do processo seletivo.

A participação de pareceristas externos, com comprovada experiência e notório saber na área cultural, contribui para a qualificação das análises, garantindo julgamentos fundamentados, alinhados aos critérios estabelecidos nos editais e às diretrizes da política pública, incluindo aquelas relacionadas à Política Nacional de Cultura Viva.

Ademais, a contratação possibilita maior transparência, isonomia e credibilidade ao processo de seleção, ao assegurar avaliações independentes e técnicas, mitigando riscos de subjetividade e favorecimento indevido. Também se mostra essencial para o cumprimento dos prazos legais e administrativos, evitando prejuízos à execução dos recursos públicos e à implementação das ações culturais previstas.

Dessa forma, a contratação pretendida configura-se como medida indispensável para a boa gestão dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, garantindo eficiência, legalidade e efetividade na seleção e acompanhamento dos projetos culturais.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

3.1. A presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação visa à prestação de serviços técnicos especializados de pareceristas para emissão de parecer técnico para os editais de chamamento público referentes a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). O procedimento fundamenta-se no disposto no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A Lei Federal nº 14.133, de 2021, prevê, em seu art. 74, inciso III, alínea "b", a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme transcrito a seguir:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;"

3.2. Nos termos da legislação vigente, a presente contratação direta tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, de pareceristas especializados para prestação de serviços técnicos profissionais de natureza intelectual, consistentes na análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais submetidos aos editais de chamamento público da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022).

A inexigibilidade de licitação justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que se trata da contratação de profissionais com notório saber e especialização na área cultural, cuja avaliação demanda conhecimento técnico específico, experiência comprovada e capacidade de análise crítica, características que inviabilizam a adoção de critérios objetivos de julgamento típicos de processos licitatórios.

Ademais, a seleção dos pareceristas considera a singularidade dos serviços a serem prestados, bem como a necessidade de atuação individualizada e fundamentada na análise dos projetos, o que reforça a impossibilidade de competição nos moldes convencionais.

A presente contratação integra a execução da política pública cultural no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, sendo essencial para garantir a adequada avaliação dos projetos, a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, resta evidenciada a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, conforme dispõe a legislação aplicável.

4. DO VALOR E PAGAMENTO	
--------------------------------	--

4.1. O valor total estimado para a execução do objeto é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixado com base no pagamento unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) por parecer técnico emitido, conforme a demanda prevista de análises no âmbito dos editais.

4.2. Para a efetivação do pagamento deverá ser observado o que segue:

4.2.1. Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE PAULO LOPES-SC, Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, Paulo Lopes/SC, CNPJ nº 82.892.365/0001-32, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho, do processo licitatório e quaisquer outras informações que forem solicitadas que nela constem.

4.2.2. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.2.4 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

4.3. O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, após emissão da nota fiscal mediante conferência dos serviços prestados.

5. DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO
--

5.1. Os serviços deverão ser executados durante o período de vigência dos editais de chamamento público da Política Nacional Aldir Blanc, conforme cronograma estabelecido pela Administração, abrangendo todas as etapas que demandem análise e emissão de parecer técnico.

5.2. A execução se dará de forma remota e/ou presencial, conforme necessidade, mediante a distribuição dos projetos aos pareceristas, que deverão proceder à análise individual, fundamentada e criteriosa, em conformidade com os critérios definidos nos editais.

5.3. Os pareceres deverão ser emitidos dentro dos prazos estipulados pela Administração, observando-se a qualidade técnica, clareza e objetividade das avaliações, sendo vedada a delegação das atividades a terceiros.

5.4. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de pareceres efetivamente emitidos e aprovados pela Administração, conforme valor unitário previamente estabelecido.

6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

6.1. PESSOA JURÍDICA:

- a)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- b)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d)** Regularidade com o FGTS;
- e)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f)** Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- g)** Declaração sobre:
- I)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- III)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- IV)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO
--



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

7.1. A escolha da ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM, inscrita no CNPJ sob o nº 08.940.383/0001-90, com sede em Florianópolis/SC, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, fundamenta-se em critérios técnicos, institucionais e legais que evidenciam sua notória especialização e plena capacidade de atendimento às demandas da Administração Pública.

A EGEM é uma associação civil sem fins econômicos, fundada em 2007, composta pelas 21 Associações de Municípios de Santa Catarina e pela Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (FECAM), possuindo reconhecida atuação no fortalecimento da gestão pública municipal. Sua finalidade institucional está diretamente relacionada à capacitação, orientação e apoio técnico às administrações públicas, o que demonstra alinhamento direto com o objeto da presente contratação.

No que se refere à qualificação técnica, a EGEM dispõe de um banco de pareceristas altamente capacitados, com comprovada experiência na área cultural, aptos a realizar análises técnicas criteriosas, imparciais e fundamentadas dos projetos submetidos aos editais de chamamento público da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022). Esses profissionais possuem vivência tanto na execução quanto na avaliação de políticas culturais, garantindo qualidade e segurança nos pareceres emitidos, inclusive em fases recursais.

No tocante à execução dos serviços, a EGEM assegura o cumprimento rigoroso das regras, critérios e orientações estabelecidos nos editais e na legislação aplicável, incluindo a análise técnica dos projetos conforme modelos definidos, verificação da compatibilidade orçamentária, emissão de pareceres fundamentados, atuação em julgamentos de recursos e formalização dos atos por meio de documentos devidamente assinados. Dessa forma, garante-se a padronização, a transparência e a segurança dos procedimentos.

Ademais, os serviços ofertados atendem integralmente às especificações constantes no Termo de Referência, demonstrando compatibilidade entre a demanda da Administração e a expertise da instituição contratada.

Importante ressaltar que a EGEM encontra-se devidamente regular perante os órgãos competentes, atendendo a todas as exigências legais para contratação com o Poder Público. Sua atuação enquadra-se como prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, executados por profissionais ou instituição de notória especialização, o que caracteriza a inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente, justificando a contratação por inexigibilidade de licitação.

Por fim, a escolha da EGEM revela-se a mais adequada para atender ao interesse público, considerando sua experiência consolidada, capacidade técnica, credibilidade institucional e aderência às necessidades da Administração, contribuindo para a correta execução dos editais da Política Nacional Aldir Blanc, com eficiência, transparência e qualidade na análise dos projetos culturais.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. O contrato administrativo decorrente desta Inexigibilidade de Licitação terá a duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados conforme prevê a Lei 14.133/2021.

a) GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: **LEONARA RODRIGUES SEBASTIAO**

II - Passo a passo da gestão do contrato: Administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

b) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: LARISSA DA SILVA MATOS PEREIRA

II - Passo a passo da fiscalização do contrato: Acompanhar o cumprimento do contrato, solicitar relatórios e pareceres dos técnicos envolvidos que atuam diretamente nos trabalhos.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do	II III IV V



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

	Município de Paulo Lopes-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Paulo Lopes, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
07.001	Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Desenv. Econômico	07.001.23.695.0011.2097.3.3.90.00.00	1.719.7000.000	R\$ 7.000,00
Total:				R\$ 7.000,00
Total Geral:				R\$ 7.000,00

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Paulo Lopes (<https://paulolopes.sc.gov.br/>)

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Garopaba/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paulo Lopes-SC, 26 de março de 2026.

FERNANDA RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal